



### **RESOLUÇÃO Nº 001/17-PROFAR**

Aprova critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Considerando a 4ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica em realizada em 05 de junho de 2017.

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA APROVOU, E EU COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Aprova critérios de credenciamento de novos docentes e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, conforme anexo que é parte integrante desta resolução.

**Artigo 2º**- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 05 de junho de 2017.

Profa. Dra. Adriana Lenita Meyer Albiero  
Coordenadora  
Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica



**Anexo da Resolução nº 001/17-PROFAR**

**CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES NO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**Art. 1º-** O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica como docente do Núcleo Permanente, far-se-á via processo de credenciamento conforme previsto no Regulamento do Programa aprovado pela Resolução nº 143/2013-CI/CCS.

**§ ÚNICO-** O processo de credenciamento poderá ser aberto por iniciativa do professor interessado ou por convite do Conselho Acadêmico do Curso. Em ambos os casos, exigir-se-á o atendimento dos requisitos e encaminhamento dos documentos comprobatórios.

**CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º-** O credenciamento do corpo docente poderá ser feito em qualquer época a critério do Conselho Acadêmico.

**Art. 3º-** A inclusão de novos docentes deverá seguir prioridades e números definidos pelo Conselho Acadêmico, assim como da avaliação da CAPES.

**Art. 4º-** A inclusão, de pesquisadores e docentes que não os Permanentes (colaborador), acontecerá até um máximo de 20% no total e será avaliada caso a caso.

**Art. 5º-** Para solicitar o credenciamento, o docente deverá atender aos requisitos abaixo e encaminhar ao Conselho Acadêmico do Curso os documentos comprobatórios:

I - Preenchimento de requerimento de inscrição, acompanhado de cópia do Currículo Lattes atualizado;

II - Ser portador de título de Doutor em cursos recomendados pela CAPES e há pelo menos 2 (dois) anos;

III - Ser TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva);

IV - Cópia do Projeto de Pesquisa institucional em andamento, que se enquadre em uma das linhas de pesquisa de interesse do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica;

V - Ter produção científica regular em periódicos indexados pela CAPES oriunda de projetos como autor responsável;

VI - Ter tido sob sua responsabilidade pelo menos 3 (três) orientações concluídas em Trabalho de Graduação e/ou Monografia de Especialização e/ou Iniciação Científica, nos últimos 3 (três) anos.



### **ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO**

**Art. 6º-** Para iniciar a atividades de orientação, o docente deverá comprovar experiência, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Ao iniciar as atividades de orientação no PROFAR, e até a concretização das primeiras defesas, os docentes não poderão ter sob sua supervisão, mais do que 2 (duas) orientações em nível de Mestrado;

### **CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

**Art. 7º-** O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica analisará a documentação encaminhada, levando em consideração:

I - A proposta do Credenciamento;

II - As orientações/recomendações da CAPES;

III - Para classificação dos docentes, será calculado o índice de produtividade que considera a produção científica de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado.

### **MANUTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 8º-** A manutenção do credenciamento no quadro de docentes do PROFAR estará sujeita à avaliação do Colegiado de Curso. A avaliação será feita:

I - A partir das informações constantes no documento anual COLETA CAPES/Plataforma Sucupira durante o período considerado;

II - A partir do desempenho do docente junto ao Programa, relativo à oferta de disciplina e às atividades de orientação e seguirá os critérios constantes no Artigo 5º desta Resolução. Caso julgar necessário, o Colegiado poderá solicitar outros documentos;

III - O orientador deverá publicar, pelo menos, 70% do número de dissertações e teses concluídas por seus orientados.

### **DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 9º-** Será descredenciado o docente que enquadrar-se em urna das seguintes situações:



I - Não tiver publicado pelo menos 70% do número de dissertações e teses concluídas por seus orientados, na média dos últimos 4 (quatro) anos, após seu credenciamento no PROFAR, sendo pelo menos em periódicos indexados com classificação Qualis B2, de acordo com normas vigentes da CAPES;

II - Não apresentar no mínimo 1 (um) trabalho ao ano, na média dos últimos 4 (quatro) anos, após seu credenciamento no PROFAR, em eventos de natureza científica nacional ou internacional;

III- Manter uma média de tempo de titulação, nos últimos 4 (quatro) anos, dentro do prazo máximo recomendado pela CAPES;

IV- Não ofertar disciplina e/ou abrir vagas de orientação, nos últimos 4 (quatro) anos;

V - Cometer falta grave prevista em legislação da UEM.

### RECRENCIAMENTO

**Art. 10º-** O credenciamento do corpo docente será em qualquer época e deverá atender prioridades e números definidos pelo Conselho Acadêmico, assim como da avaliação da CAPES.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11º-** Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.